LEI N° 4.134, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à rede de comunicação de dados via internet sem fio (Wi-Fi) aos consumidores que desejarem efetuar pagamento via PIX, por parte das empresas do ramo de comércio e de serviços estabelecidas no Município de Araucária.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas e comércios do Município, ficam obrigadas a disponibilizar, de forma gratuita, acesso à rede de comunicação de dados da internet sem fio (Wi-Fi), para dispositivos móveis, aos consumidores que desejarem efetuar pagamento via PIX.

§ 1° A obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo somente será exigida quando o estabelecimento ofertar a forma de pagamento via PIX.

§ 2° O sinal de internet deverá ser disponibilizado pelo tempo necessário a conclusão da transação.

Art. 2° Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão:

I – adotar, tanto quanto possível, os meios tecnológicos existentes para garantir a segurança da rede de acesso à internet sem fio a ser disponibilizada, como forma de evitar ou de, no mínimo dificultar a obtenção indevida de dados bancários dos usuários;

II – divulgar, através de cartazes ou adesivos, a disponibilidade de acesso gratuito à internet para fins de pagamento via PIX.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de abril de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 33391/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/04/2023 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64403d1a1a1df.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 19/04/2023 16:12